



Seguro de Acidente Escolar
Ano Letivo 20____/20____

Ano: _____
Turma: _____
Nº do Processo: _____

Nome do(a) aluno(a): _____			
Morada do(a) aluno(a): _____			
Data de Nascimento: ____/____/____			
Encarregado de Educação: _____			
Subsistema: _____		Nº de Beneficiário: _____	
Doenças alérgicas: Sim Não		Doenças crónicas: Sim Não	
Quais? _____			
Toma medicação específica? Sim Não Se sim, qual _____			
Em caso de acidente, contactar [indicar sempre três (3) pessoas e o grau de parentesco]:			
Nome: _____		Contacto: _____	
Nome: _____		Contacto: _____	
Nome: _____		Contacto: _____	

NORMAS FUNDAMENTAIS DE SEGURO ESCOLAR (Resumo)

(Portaria nº 413/99, de 08 de junho atualizada pela portaria n.º 298-A/2019, de 9 de setembro)

1. Considera-se acidente escolar o que ocorra durante as atividades programadas pela escola ou mesmo no percurso casa-escola-casa, dentro do período considerado necessário para o aluno efetuar esse percurso, **exceto quando a deslocação se faça em veículo ou velocípede, com motor, que transporte o aluno ou por este seja conduzido.**
2. O Seguro Escolar funciona em regime de complementaridade do sistema/subsistema público de saúde, e apenas cobre danos pessoais do aluno.
3. A assistência médica é prestada pelas instituições hospitalares pública, podendo ainda ser prestada por instituições hospitalares privadas ou por médicos particulares abrangidos por sistema ou seguro de saúde de que o sinistrado seja beneficiário.
4. **Sempre que ocorra um acidente escolar, o aluno, ou alguém em seu nome, têm obrigatoriamente de comunicar ao professor ou ao funcionário no momento em que ocorrem, sob pena de não serem considerados como acidente escolar os que não cumprirem esta regra. Uma cópia do cartão de beneficiário deve estar arquivado na escola, a fim de poder acompanhá-lo sempre que recorra aos Serviços de Saúde.**
5. Nos casos de prescrição de medicamentos, deverá se apresentado nos Serviços de Ação Social da Escola Sede o recibo das despesas efectuadas, acompanhado de cópia do receituário médico, a fim de ser reembolsado da parte não suportada pelo Sistema/Subsistema de assistência.
6. Nos casos de atropelamento, o Seguro Escolar só atua depois de haver decisão judicial relativamente à culpa dos intervenientes. Torna-se, por isso, indispensável que o/a Encarregado de Educação apresente a participação do acidente às autoridades policiais e judiciais competentes, no prazo máximo de 15 dias, para ser definida a responsabilidade no acidente. O tribunal é a única entidade competente para definir a responsabilidade da ocorrência que só será coberta pelo Seguro Escolar se, entre outras condições, for imputável ao aluno, no todo ou em parte. Neste tipo de acidente, a não participação às autoridades policiais e judiciais competentes implica que o Seguro Escolar não assuma quaisquer responsabilidades decorrentes desse mesmo acidente.
7. Só serão consideradas as despesas com óculos nas situações em que a sua utilização seja prescindível na realização da atividade desportiva, no âmbito da disciplina de educação física, e devidamente comprovada por atestado médico.
8. As atividades previstas no artigo 1.º do Despacho n.º 6147/2019, 4 de julho, bem como as atividades de campo destinadas à construção do conhecimento, estão cobertas pelo Seguro Escolar, desde que identificadas no Projeto e/ou Plano Anual de Atividades da Escola.
9. Em caso de dúvidas, não dispensam a leitura do Regulamento do Seguro Escolar, aprovado pela Portaria nº 413/99, que pode ser consultada na Biblioteca, Serviços de Ação Escolar ou junto de Professor(a) Titular Turma ou Diretor(a) (a) de Turma.

COLAR FOTOCÓPIA DA PARTE DE TRÁS DO CC

COLAR FOTOCÓPIA DO CARTÃO DE OUTRO
SISTEMA DE SAÚDE OU ARTE DA FRENTE DO CC

NORMAS FUNDAMENTAIS DE SEGURO ESCOLAR (Resumo)

(Portaria nº 413/99, de 08 de junho atualizada pela Portaria n.º 298-A/2019, de 9 de setembro)

_____ encarregado/a de
Educação do aluno/a _____

Nº _____, _____º ano, turma _____, declaro que tomei conhecimento das Normas Fundamentais de Seguro Escolar e que posso consultar as disposições legais junto do/a Professor(a) Titular de Turma ou Diretor(a) de Turma ou dos Serviços de Ação Social Escolar e na página da *internet* através do seguinte endereço www.aeamc.edu.pt.

Ponte, _____ de _____ de 20____

O Encarregado de Educação _____

AVISOS IMPORTANTES

Na escola não se procede à administração de qualquer tipo de tratamento ou medicamento, mesmo que de venda livre, **com exceção de situações de socorro urgente devidamente comprovada por prescrição médica.**

Em caso de acidente, indisposição física ou doença súbita, todo o aluno que apresente ou aparente queixas graves será transportado à urgência hospitalar mais próxima, através dos serviços de emergência médica.

A prestação de assistência não implica a qualificação imediata da situação como estando abrangida pelas coberturas do Seguro Escolar, o que só ocorrerá após o apuramento das causas, circunstâncias e responsabilidades da mesma, através do respetivo inquérito.

Salvo situações de emergência grave, sempre que possível, os pais ou encarregados de educação serão previamente convocados, para confirmar a decisão de encaminhamento à urgência hospitalar.

Na sequência de qualquer das situações anteriores, os Pais e Encarregados de Educação serão contactados pelos Serviços da Escola, através dos números de telefone que tiverem indicado nesta ficha. Assim, qualquer informação desta natureza eventualmente prestada por terceiros pessoas deve ser confirmada junto destes serviços.

Em regra os alunos transportados aos serviços de urgência serão acompanhados por um funcionário da Escola. No momento em que forem avisados pela escola, os Pais e Encarregados de educação serão informados da forma de contactar esse acompanhante.

Logo que os alunos sejam encaminhados na urgência hospitalar, o funcionário deve regressar ao serviço, sendo que esse regresso não deve ultrapassar o limite do horário de serviço do funcionário.

Assim sendo, depois de alertados pela Escola, cumpre aos Pais e Encarregados de Educação, providenciar o acompanhamento dos alunos junto da unidade hospitalar até ao final do atendimento, bem como o seu transporte de regresso. As despesas de transporte, quando efectuadas em transporte público, serão também reembolsadas pelo Seguro Escolar.

Sempre que seja prescrita a realização posterior de exames, tratamentos ou consultas de seguimento, o transporte e acompanhamento dos alunos terá de ser assegurado pelos Pais e Encarregados de Educação, sendo as despesas de transporte reembolsáveis nos termos do número anterior.

As despesas efetuadas com taxas moderadoras, consultas, exames clínicos, cirurgias, tratamentos ambulatoriais e/ou medicamentos terão de ser pagas pelos beneficiários do Seguro Escolar. Posteriormente, mediante apresentação dos comprovativos de despesa e respectivas prescrições, as mesmas serão reembolsadas através do Seguro Escolar da Escola Sede. Assim recomenda-se a entrega imediata daqueles comprovativos logo que efetuadas as despesas.

Os reembolsos serão pagos pela Escola através de transferência bancária para a conta que for indicada pelo Encarregado de Educação ou cheque emitido à ordem do mesmo, logo que recebidas dos serviços regionais as verbas correspondentes.